



# *Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha*

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 254

Autoriza o Cancelamento de Multas para Regularização e Pagamento do I.S.S., no exercício de 1979.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, Decreto e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica cancelada a Multa do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza dos contribuintes que regularizar a situação junto os cofres Municipais, até o dia 30 de novembro de 1979.

Art. 2º- A partir de 30 de novembro de 1979, a cobrança passará a ser normal, com as multas previstas no código Tributário Municipal.

Art. 3º- Fica o Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal obrigado a dar ampla divulgação desta Lei juntos aos contribuintes do referido Imposto para os fins devidos.

Art. 4º- Findo o Prazo a Prefeitura poderá extrair Certidão dos débitos para cobrança Judicial.

Art. 5º- Fica expressamente proibido a expedição de requerimentos e ou Certidões a qualquer contribuinte em débito com a Municipalidade sendo responsabilizado o Funcionário responsável pelo documento expedido.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 02 de outubro de 1979.

Antonio Germano da Silveira  
Prefeito Municipal

Jorg e Francisco da Silva  
Secretário